

**(Atenção o texto está apresentado como fosse a versão A-devem ter atenção á vossa  
versão da prova)**

Opinião sobre a Contestação da resposta dada como correta pela Ordem, com referência á: **Questão nº49 de 12-10-2013**

#### **49.1-A Questão**

Por força da crise que se instalou, a sociedade Construções de Sonho, Lda. foi declarada insolvente. Nesta circunstância, o TOC desta sociedade deve:

- a) Renunciar as suas funções por cessarem todas as obrigações fiscais.
- b) Entregar toda a documentação contabilística da empresa ao administrador da insolvência, caso esteja em seu poder.
- c) Manter-se em funções ate ao encerramento da liquidação da sociedade.
- d) Entregar toda a documentação no tribunal do comércio.

**49.2-A resposta indicada como correta pela Ordem foi:** Entregar toda a documentação contabilística da empresa ao administrador da insolvência, caso esteja em seu poder.

#### **49.3-Contestação**

##### **Informação disponibilizada:**

Por força da crise que se instalou, a sociedade Construções de Sonho, Lda. Foi declarada insolvente.

##### **Questão colocada:**

Nestas circunstâncias, o TOC desta sociedade deve?

Nas circunstâncias da sociedade Construções de Sonho, Lda., ser declarada insolvente, as implicações no exercício das funções do TOC são as seguintes:

-O TOC que exerça as funções ao abrigo de um contrato de trabalho, a declaração de insolvência da sua entidade patronal não significa o fim do vínculo laboral, cfr o **artigo 347º do Código do Trabalho aprovado pela Lei nº77/2009, de 12 de Fevereiro**.

Não implicando a **extinção dos contratos de trabalho**, embora o administrador de insolvência nomeado poderá fazer cessar os contratos, cumprindo os requisitos inerentes ao despedimento coletivo, incluindo os prazos de aviso prévio.

-Os contratos envolvem a prestação de serviços no âmbito das profissões liberais ficam sujeitos, na falta de regulamentação específica, ao regime do mandato, cfr estipulado no **artigo 1156º Código Civil**.

A sociedade Construções de Sonho, Lda., declarada insolvente não a desobriga do cumprimento de obrigações fiscais declarativas, cfr consta na norma interna, emanada da administração tributária na **circular nº 1/2010, de 2 de fevereiro**.

A personalidade tributária da insolvente, tal como definida no **artigo 15.º da LGT**, não é afetada pela declaração de insolvência, porquanto inerente ao respetivo processo de liquidação está a realização de operações abrangidas pelo campo de incidência do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

A declaração de insolvência é causa imediata de dissolução da sociedade, entrando esta, cfr o **nº 1 do artigo 146º do CSC**, em fase de liquidação.

Mas a sociedade só se considera extinta com o registo do encerramento da liquidação, cfr o **nº 2 do artigo 160º do CSC**.

Mantendo-se a personalidade jurídica até que ocorra o registo do encerramento da liquidação da sociedade e como tal é sujeito de direitos e obrigações continuando a ser-lhe aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não for incompatível com o regime processual de liquidação, as disposições que regem as sociedades não dissolvidas, cfr o **nº 2 do artigo 146º do CSC**.

Conforme o **artigo 123º do CIRC**, é obrigatório dispor de contabilidade organizada nos termos da lei comercial e fiscal.

E como tal tem obrigatoriedade de dispor de técnico oficial de contas (TOC), cfr as **alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 6º do EOTOC**.

Mantendo-se a sociedade insolvente Construções de Sonho, Lda., durante a liquidação com as seguintes obrigações fiscais:

**-Em sede IRC:**

Apresentar, nos termos do **n.º 5 do artigo 118.º do CIRC** sem prejuízo do disposto no **n.º 7**, declaração com as alterações verificadas, aditando se, nomeadamente, à designação social “sociedade em liquidação” ou, simplesmente, “em liquidação”, conforme decorre do **n.º 3 do artigo 146.º do CSC**.

Que deve conter obrigatoriamente a identificação/assinatura do respetivo técnico oficial de contas (TOC).

Submeter, por transmissão eletrónica de dados, nos termos previstos no **artigo 120.º do CIRC**, a declaração periódica de rendimentos a que se refere a **alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º** e nos termos previstos no **artigo 121.º do CIRC**, a declaração anual de informação contabilística e fiscal a que se refere a **alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º**, as quais devem conter a identificação do TOC.

Estas e as demais obrigações declarativas previstas no **Código do IRC** são da responsabilidade do administrador da insolvência, conforme decorre expressamente do **n.º 10 do artigo 117.º do referido Código**, mas devendo ser subscritas por um técnico oficial de contas.

**-Em sede IVA:**

Apresentar, nos termos do **artigo 32.º do CIVA**, uma declaração de alterações, indicando no quadro 17 a respetiva identificação e no quadro 04 aditando à designação social a expressão “sociedade em liquidação” ou, simplesmente, “em liquidação”, conforme decorre do **n.º 3 do artigo 146.º do CSC**.

Esta declaração deve conter obrigatoriamente a identificação/assinatura do respetivo técnico oficial de contas (TOC).

**49.4-Análise conclusiva da melhor opção de resposta:**

Na informação disponibilizada no texto, não se verifica informação que leve o TOC a não manter-se em funções até ao encerramento da liquidação da sociedade.

A sociedade em liquidação mantém a qualidade de sujeito passivo de IRC, nos termos do disposto do **artigo 2º CIRC**, e deve manter a contabilidade organizada conforme estipulado artigo **123º CIRC**.

No Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (**EOTOC**) ou no Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas (**CDTOC**) **não se encontra previsto** a opção de resposta em **que o TOC deve:** entregar a documentação contabilística da empresa ao administrador da insolvência, caso esteja em seu poder.

Fazendo parte a questão nº49 do grupo de questões que avalia o candidato em questões de Matérias Estatutárias e Deontológicas, **desqualifiquei que a melhor resposta fosse** entregar a documentação contabilística da empresa ao administrador da insolvência, caso esteja em seu poder.

Porque a devolução dos documentos por parte do TOC, prevista no **CDTOC** não se encontra nos moldes referidos neste caso (apenas no caso de rescisão do contrato, o TOC entregar à entidade a quem prestou serviços ou a quem aquela indicar por escrito, os livros e os documentos que tenha em seu poder, no prazo máximo de 60 dias).

Assim como no **artigo 12.º da CDOTOC** estão definidos alguns motivos para rescisão de contrato e nenhuma deles se cumpre aqui.

O texto também nada refere a faltas de pagamento de honorários ou remunerações acordadas com a entidade a quem presta serviço conforme o **nº1 artigo 15º CDTOC** ou

outras situações, que leve o TOC a não manter-se em funções até ao encerramento da liquidação da sociedade.

Estando a sociedade Construções de Sonho, Lda., inerente á contabilidade organizada obrigada a dispor TOC, conforme disposto nas alíneas **a), b) e c) do nº1 do artigo 6º do EOTOC**.

E perante a situação de insolvência da sociedade Construções de Sonho, Lda., nada é referido no texto apresentado, que impeça o TOC de manter-se em funções até ao encerramento da liquidação da sociedade.

Embora seja de todo verdade que com a sentença declaratória de insolvência procede-se à imediatamente apreensão dos elementos de contabilidade. Conforme estipulado no **nº1 do artigo 149º do CIRE** e atento no disposto do **artigo 110º do CIRE** caducam os contratos de mandato.

Também é de todo verdade que durante a fase de liquidação subsistem, designadamente, as obrigações fiscais em sede de IRC e em sede de IVA, que devem conter obrigatoriamente a identificação/assinatura do respetivo técnico oficial de contas (TOC).

E atento a que este grupo de questões avalia o candidato sobre o tema matérias estatutárias e deontológicas, terá como melhor resposta: Manter-se em funções ate ao encerramento da liquidação da sociedade.

Solicito a V/Exa, que seja **aceite** a observação, em relação a esta questão, e **reclassificada a questão nº49 como correta**.

#### **49.5-Bibliografia:**

##### **» Código Deontológicos dos Técnicos Oficiais de Contas (CDTOC):**

Artigo 9.º Contrato escrito

Artigo 12.º Direito perante as entidades a quem prestam serviços.

Artigo 15.º Honorários

Artigo 16.º Devolução de documentos

##### **» Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (EOTOC):**

Artigo 6º Funções

##### **» Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC):**

Artigo 2º *Sujeitos passivos*

Artigo 117º *Obrigações Declarativas*

Artigo 118º *Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação*

Artigo 120º *Declaração periódica de rendimentos*

Artigo 121º *Declaração anual de informação contabilística e fiscal*

Artigo 123º *Obrigações contabilísticas das empresas*

##### **» Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA):**

Artigo 32º *Declaração de alterações*

» **Código Civil (CC):**

Artigo 1156º Regime

» **Código das Sociedades Comerciais (CSC):**

Artigo 146º Liquidação da Sociedade – Regras gerais

Artigo 160º Liquidação da Sociedade – Registo comercial

» **Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE):**

Artigo 110º Contratos de mandato e de gestão

Artigo 149º Apreensão dos bens

» **Código do Trabalho aprovado pela Lei nº77/2009, de 12 de Fevereiro (CT):**

Artigo 347º Insolvência e recuperação de empresa

» **Lei Geral Tributária (LGT):**

Artigo 15º Personalidade Tributária

» **Circular:**

Obrigações fiscais em caso de insolvência: Circular nº1/2010 de 2 de fevereiro

» **Sites consultados:**

<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/vidaeconomica30set.pdf>

<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/ve4outclaudia.pdf>

<http://www.otoc.pt/fotos/editor2/ve5abrilft.pdf>

<http://www.igf.min->

[financas.pt/inflegal/codigos\\_tratados\\_pela\\_igf/IRC/Leg\\_complementar/CIRCULAR\\_001\\_2010.pdf](http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/codigos_tratados_pela_igf/IRC/Leg_complementar/CIRCULAR_001_2010.pdf)

**Atenção:**

Não tomem esta informação disponibilizada como a vossa argumentação, mas apenas como uma opinião de forma a vos facilitar a organização de ideias que fomentem o alcance de uma fundamentação que vos seja favorável.

Esta organização de ideias só foi possível com os diversos debates estabelecidos pelos colegas, através das diversas opiniões disponibilizadas aqui no fórum.

E através de consulta de legislação e artigos na internet.

Quanto mais detalhes disponibilizarmos sobre a opinião que cada um tem sobre as questões, melhores opiniões e melhores fundamentações serão construídas.

Espero que esta opinião vos possa ajudar a fundamentar a vossa revisão da prova.

Boa sorte.

Rosinda Bento.